



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 11 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 1848

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Relatório de Julgamento e Habilitação da Tomada de Preços nº 005/2019.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Quixabeira – Bahia.
- **Relatório de Julgamento e Habilitação da Tomada de Preços nº 006/2019.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Revitalização da Praça Manoel Sebastião Rodrigues no Município de Quixabeira – Bahia.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

### 1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 005/2019

1.2 - **Processo Nº:** 145/2019

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Quixabeira - Bahia, conforme contrato com a **CAIXA CR. 874150 / 2018 (1060618-07)**.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

### 2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no "Diário Oficial do Município de Quixabeira e Diário Oficial da União".

2.2 - No dia 28 de agosto de 2019 às 09:00 (nove) horas, compareceu à abertura da sessão, os representantes das seguintes empresas:

- **M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME.**  
CNPJ: **10.177.398/0001-90**
- **K9 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**  
CNPJ: **31.766.261/0001-40**

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferirem os conteúdos das documentações dos licitantes.

2.3.1 - Após análise a Comissão proferiu o seguinte julgamento:

- A empresa **K9 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, não apresentou o item abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**- REGULARIDADE FISCAL**

**8.1.8.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**8.1.24.** Comprovação de recolhimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA de depósito de caução/garantia de proposta, no valor mínimo de 1 % (um por cento) R\$ **3.321,59** (três mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

**3 - CONCLUSÃO:**

**3.1** - A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:

**3.1.1** - Considerar **HABILITADA** a empresa **K9 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, e vencedora do certame, com o valor global de R\$ **331.100,44** (trezentos e trinta e um mil, cem reais e quarenta e quatro centavos).

Quixabeira, Bahia, 11 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Decreto nº **052 de 06 de março de 2019**

**Bruno Fagner Novaes e Cunha**  
Presidente da COPEL

**Matheus Santos Carvalho**  
Membro

**Rahul Gustavo Novaes e Cunha**  
Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

### 1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 006/2019

1.2 - **Processo Nº:** 146/2019

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Praça Manoel Sebastião Rodrigues no município de Quixabeira - Bahia, conforme contrato com a **CAIXA CR: 867251 / 2018 (1054029-25)**.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

### 2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no “Diário Oficial do Município de Quixabeira e Diário Oficial da União”.

2.2 - No dia 28 de agosto de 2019 às 14:00 (quatorze) horas, compareceu à abertura da sessão, os representantes das seguintes empresas:

- **CONSTRUTORA LIMA EIRELI.**  
CNPJ: **13.198.118/0001-18**
- **K9 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**  
CNPJ: **31.766.261/0001-40**

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferirem os conteúdos das documentações dos licitantes.

2.3.1 - Após análise a Comissão proferiu o seguinte julgamento:

- A empresa **K9 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.
- A empresa **CONSTRUTORA LIMA EIRELI**, não apresentou o item abaixo demonstrados nas documentações de habilitação ficando assim - **INABILITADA**.

- **NÃO APRESENTOU NA REGULARIDADE FISCAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**8.1.10.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>).

**8.1.13.** Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))” não apresentou a certidão.

**- NÃO APRESENTOU NA CAPACIDADE TÉCNICA**

**8.1.15.** Certidão de Registro e Quitação do ano em curso, da licitante e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s), perante o CREA da Região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do(s) seu (s) Responsável (is) Técnico(s),

**OBS: Nas certidões apresentada, contas profissionais diferentes, na registrada no órgão, na certidão jurídica, conta o engenheiro “Ademilton Ferreira Lopes Junior”, na certidão do engenheiro “Ademilton Ferreira Lopes Junior”, não consta que o mesmo é responsável pela empresa Construtora Lima Eireli, na certidão do engenheiro Danillo Gomes Diniz, consta como responsável da empresa Construtora Lima Eireli, mas na certidão da própria empresa não consta ele como responsável.**

**8.1.19** Apresentação de **registro de Inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA da Empresa e do Profissional** com sua anuidade devidamente quitada”, apresentou a certidão do CRA/BA, da pessoa jurídica e a certidão CRA/BA, da pessoa física vencido em 2016.

**- NÃO APRESENTOU NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**8.1.21.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

**8.1.21.2.2.** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (SOCIEDADE LTDA), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e impressa individual (REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO), deverá apresentar;

- Balanço (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), registrados e autenticada com chancela e protocolo de registro na Junta Comercial acompanhada de fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, estes do livro diário onde foram extraídas as folhas das demonstrações registradas da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**8.1.21.3.** A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL  $\geq 2,00$**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE  $\geq 2,00$**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**GEG – GRAU DE INDIVIDAMENTO  $\leq 0,30$**

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**8.1.21.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $\text{DFL} \geq \text{orçamento oficial da obra}$ ), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$\text{DFL} = (10 \times \text{PL}) - \text{VA}$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos, declaração do anexo VIII, está com objeto divergente com o objeto licitado.

**8.1.23.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.

**8.1.27.** DECLARAÇÃO ÚNICA, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando

### **3 - CONCLUSÃO:**

**3.1** - A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:

**3.1.1** - Considerar **HABILITADA** a empresa **K9 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório.

**3.1.2** - A Comissão Permanente de Licitação, convoca a empresa indicada no subitem “**3.1.1**”, para comparecer no dia 16 de setembro de 2019, às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia, CEP: 44.713-000, perante a Comissão de Licitação, para abertura da proposta de preço.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



Quixabeira, Bahia, 11 de setembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Decreto nº 052 de 06 de março de 2019**

**Bruno Fagner Novaes e Cunha**  
Presidente da COPEL

**Matheus Santos Carvalho**  
Membro

**Rahul Gustavo Novaes e Cunha**  
Membro